



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, TRABALHO E LEGISLAÇÃO (CPPTL)

PARECER 01/2025

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 05/2025

Origem: Poder Executivo

Autoria: Prefeito Municipal de Cambé

Ementa: Altera o Anexo VII da Lei nº 2.531/2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 05/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, visa alterar o Anexo VII da Lei nº 2.531/2012, especificamente para suprimir das atribuições dos cargos efetivos de Fiscal de Posturas, Fiscal Sanitário, Fiscal de Obras, Fiscal de Meio Ambiente e Agente Fazendário a competência para "Constituir crédito tributário mediante lançamento de taxas quando relacionados com as atividades de fiscalização exercidas e inerentes ao próprio cargo".

O Executivo justifica a necessidade da alteração com base na determinação contida no Acórdão nº 4.337/24 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, proferida no âmbito do Processo de Admissão de Pessoal nº 627324/22, referente ao Concurso Público Municipal regido pelo Edital nº 001/2022. A modificação busca adequar a legislação municipal às exigências do Tribunal de Contas, permitindo a continuidade das convocações do referido concurso público.



A proposição foi encaminhada para apreciação e votação em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cambé e do art. 131, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A CPPTL, conforme artigo 37, III, alíneas “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé, tem competência para analisar e emitir pareceres sobre matérias relativas à organização administrativa, ao regime jurídico dos servidores públicos e suas carreiras. Entre suas atribuições estão a emissão de pareceres sobre a criação, extinção e transformação de cargos e empregos públicos, bem como sobre alterações em suas funções e regime. Dessa forma, a presente proposição se insere no escopo de análise da Comissão.

Somados a disso, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 41, prevê que projetos de lei do Executivo que tratem de estruturação administrativa podem tramitar em regime de urgência. Ademais, o artigo 5º, inciso XVI, da mesma Lei Orgânica estabelece que é competência do município instituir o quadro, os planos de carreira e o regime jurídico dos servidores municipais.

O teor da proposta atende à necessidade de adequação das atribuições dos cargos mencionados, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, garantindo maior segurança jurídica ao município e aos servidores públicos.

Além disso, a proposta viabiliza a continuidade do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2022, garantindo a regularidade na nomeação de novos servidores para atender às necessidades do município, sem que haja risco de invalidade das contratações por conta das determinações do Tribunal de Contas.



A supressão das atribuições mencionadas não compromete a eficácia das atividades de fiscalização desempenhadas pelos servidores, uma vez que continuam a exercer suas funções específicas dentro das respectivas áreas de atuação (posturas, sanitária, obras, meio ambiente e fazendária), apenas sem a responsabilidade de constituir créditos tributários.

Dessa forma, a Comissão entende que o Projeto de Lei nº 05/2025 atende aos princípios da legalidade e eficiência administrativa, promovendo uma adequação normativa necessária e oportuna.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 05/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente e atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

André Luis Borsato Garcia
Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Izalino Apolinário Lopes (X) Favorável () Desfavorável
Presidente

Fernando dos Santos Lima (X) Favorável () Desfavorável
Revisor

Assinado eletronicamente por:

* André Luis Borsato Garcia (***.241.639-**)

em 07/03/2025 09:29:12 com assinatura simples

* Izalino Apolinário Lopes (***.052.549-**)

em 07/03/2025 09:35:10 com assinatura simples

* FERNANDO DOS SANTOS LIMA (***.877.489-**)

em 10/03/2025 11:51:22 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/98c8cde0-48b5-4017-86d3-29b8ce2e0edc>

